

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2004

(DO SR. DEP. JOSÉ CARLOS ALELUIA)

Solicita da Sra. Ministra de Estado das Minas e Energia, informações sobre o andamento dos programas de desenvolvimento energético criados pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, **REQUEIRO** a V.Ex^a. que se digne encaminhar à Sra. Ministra de Estado das Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, por iniciativa da Câmara dos Deputados e modificado pela Lei nº 10.762, de 2003, vincula recursos financeiros para diversos programas de desenvolvimento energético e universalização do serviço público de energia elétrica. Os programas de desenvolvimento energético incidem sobre fontes de energia eólica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral. Salvo o programa de universalização, que o Poder Executivo vem dando publicidade, o Poder Legislativo carece de informações para acompanhar os demais programas, pelo que considera necessárias as seguintes informações:

I – Qual o montante de recursos efetivamente já arrecadados para a CDE?

II – Qual o montante da inadimplência, quais as concessionárias que contestam o recolhimento junto ao Poder Judiciário e quais as que, mesmo inadimplentes, não recorreram ao Judiciário?

III – Quais as providências adotadas pelo Poder Executivo para sanar as inadimplências?

IV – Quais os valores já despendidos com os programas de desenvolvimento energético e quais os empenhados para o corrente exercício?

V - Que valores encontram-se disponíveis para este exercício, para cada um dos três segmentos referidos no inciso V do art. 13?

V – Que providências já foram implementadas pelo Ministério das Minas e Energia para agilizar a implantação de gasodutos destinados aos Estados que até o final de 2002 não dispunham de suprimento de gás natural para distribuição e quais as metas para este programa? Existem projetos potenciais beneficiários dos recursos da CDE que estejam sendo analisados por este Ministério? Em caso afirmativo, quais são?

VI – Que providências foram implementadas para o programa de desenvolvimento energético baseado no carvão mineral nacional? Existem projetos potenciais beneficiários dos recursos da CDE que estejam sendo analisados por este Ministério? Em caso afirmativo, quais são?

JUSTIFICAÇÃO

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, posteriormente modificado pela Lei nº 10.762, de 2003, por iniciativa da Câmara dos Deputados, prevê o desenvolvimento concomitante de vários programas vinculados à área energética, inclusive de inclusão social com a subvenção de consumidores de energia elétrica de baixa renda e a universalização do serviço público de energia elétrica.

Os programas de desenvolvimento energético incidem diretamente sobre a matriz energética nacional, atuando sobre a indústria do carvão mineral nacional e do gás natural.

Salvo os programas de subvenção aos consumidores de baixa renda e de universalização do serviço público de energia elétrica, até o momento desconhece-se as providências efetivas postas em prática pelo Poder Executivo para implementação do que dispõe o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, no tocante aos programas de desenvolvimento energético.

Sala de Sessões, 11 de maio de 2004

Deputados José Carlos Aleluia
Líder do PFL.